



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG
CNPJ: 01.614.685/0001-29

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 013/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 041/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VEREDINHA-MG

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DIVERSOS.

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO:

INÍCIO: Publicação

TÉRMINO: 31/12/2027

LOCAL: através do e-mail licitaveredinha@hotmail.com, ou no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Veredinha-MG, localizado na Praça Senhora do Patrocínio, nº 36, Liberdade, Veredinha/MG.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Paralela e não excludente

As publicações legais relativas ao presente chamamento público ocorrerão no sítio eletrônico do próprio município <https://www.veredinha.mg.gov.br> e no Diário oficial do município de Veredinha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG
CNPJ: 01.614.685/0001-29

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO (ART. 79, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021, ART. 6º INCISO XLIII DA LEI 14.133/2021, ART. 74 CAPUT DA LEI 14.133/21).

PROCESSO LICITATÓRIO 075/2025

INEXIGIBILIDADE 041/2025

CREDENCIAMENTO 013/2025

Considerando a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, o município de Veredinha -MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.614.685/0001-29, com sede à Praça Senhora do Patrocínio nº 36, Liberdade, CEP 39.663-000, Veredinha-MINAS GERAIS, Telefone: (038) 3527-9120, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com o objetivo de credenciar pessoas jurídicas para contratações eventuais de exames diversos, no município de Veredinha-MG, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. PRÉAMBULO

I - Objeto:

Chamamento de interessados do ramo para credenciamento, com base no art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

II- Regime legal:

a) Lei nº 14.133/2021;

III- Forma:

a) Presencial e eletrônico (analogia ao art. 17, § 2º c/c art. 176, II da Lei nº 14.133/2021)
b) As inscrições para o Credenciamento se darão a partir da publicação deste Edital, encerrando-se em 31/12/2027.

IV - Endereço e horário para apresentação da documentação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG
CNPJ: 01.614.685/0001-29

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

- a) Presencial no setor de licitações, no prédio da prefeitura, no endereço: Praça Senhora do Patrocínio, nº 36, Veredinha-MG, CEP: 39.663-000; e de forma eletrônica no e-mail do setor de licitações licitaveredinha@hotmail.com.
- b) Horário: 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00.

V- Condução do procedimento auxiliar:

- a) Agente de Contratação, designado pela Portaria nº **01/2026**.

2. OBJETO

2.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DIVERSOS, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência – Anexo VI do presente Edital.

2.2. O credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, de natureza não competitiva, destinado à formação de cadastro de prestadores aptos à futura contratação direta.

2.3. A eventual contratação dos credenciados ocorrerá por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, observadas a demanda administrativa, a disponibilidade orçamentária e a ordem de rodízio estabelecida

2.4. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. Todos os credenciados serão contratados, desde que vigente este edital, e será seguido a ordem dos credenciados para a prestação dos serviços, garantido assim o tratamento igualitário entre os credenciados.

2.6. A distribuição das demandas entre os credenciados observará sistema de rodízio objetivo, previamente definido e registrado pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurado tratamento isonômico, imensoal e transparente, ressalvadas as hipóteses de urgência, emergência, indisponibilidade técnica ou impossibilidade de atendimento pelo credenciado convocado.

2.7. Conforme os credenciados forem contratados, a Administração Municipal atualizará a lista de prestadores do serviço, para fins de rodízio.

2.8. O pagamento da demanda de cada contratado ocorrerá após a execução do serviço, mediante fiscalização e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

3. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG
CNPJ: 01.614.685/0001-29

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

- 3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).
- 3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).
- 3.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4. VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:
 - 4.1.1. Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
 - 4.1.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
 - 4.1.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
 - 4.1.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
 - 4.1.4.1 Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO (art. 14, § 3º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG
CNPJ: 01.614.685/0001-29

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

- 4.1.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);
- 4.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);
- 4.1.7. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
- 4.1.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
- 4.1.9. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- 4.1.10. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- 4.1.11. Vedada a subcontratação, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

- 5.1. Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.
- 5.2. O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG
CNPJ: 01.614.685/0001-29

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

5.3. O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

5.4. O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

5.5. É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

5.6. O INTERESSADO fica obrigado a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

5.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

5.8. O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

5.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

5.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG
CNPJ: 01.614.685/0001-29

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

5.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

5.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O interessado que tiver interesse em ser credenciado deverá encaminhar a documentação via e-mail ou entregar pessoalmente no local e horário indicado no preâmbulo, em envelope devidamente lacrado, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.2. Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

- 6.2.1. Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- 6.2.2. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
- 6.2.3. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;
- 6.2.4. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- 6.2.5. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- 6.2.6. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- 6.2.7. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG
CNPJ: 01.614.685/0001-29

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

7. DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO

7.1. O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

I- **DECLARAÇÃO:**

- II- Modelo Requerimento (**ANEXO I**)
III- Declaração Unificada (**ANEXO III**);

IV- **COMPROVAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):**

- a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
i) Estatuto ou contrato social;
ii) Ato constitutivo;
iii) Registro comercial;
iv) Decreto de autorização.

X - **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):**

- a) CNPJ;
b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social, através do seguinte endereço: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
f) Regularidade com o FGTS, através do seguinte endereço: <https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
g) Regularidade com a Justiça do Trabalho, através do seguinte endereço: <https://www.tst.jus.br/certidao1>

XI - **COMPROVAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):**

- a) - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado;

XII - **COMPROVAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):**

- XIII - O profissional indicado pela empresa para a prestação dos serviços deverá apresentar os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG
CNPJ: 01.614.685/0001-29

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

- a) Documentação dos Profissionais arrolados pela licitante. (Inscrição ou registro na entidade de classe competente; Certificado de conclusão do curso; Comprovação de que o profissional possui o Registro na especialidade, reconhecido pelo MEC ou Título de Especialista emitido pela Sociedade Brasileira da Especialidade, quando for o caso).
- e) Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária do Município em que está sediado o estabelecimento do proponente e do local de prestação de serviço, caso não seja o mesmo estabelecimento.
- f) Cadastro do Estabelecimento no SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

8. AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 8.1. No prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá protocolar o recebimento da documentação, exame e julgamento da documentação.
- 8.2. É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):
 - I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 - II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

8.2.1. A consulta será feita no seguinte link: <https://certidores.cgu.gov.br/>

8.2.2. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

8.2.3. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal¹.

¹ **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do caput deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG
CNPJ: 01.614.685/0001-29

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

8.3. A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

- I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;
- II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

8.4. Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9. CREDENCIAMENTO

9.1. A documentação recebida pela comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

- 9.1.1. O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.
- 9.1.2. A vigência do credenciamento será até 31/12/2027, podendo ser prorrogada enquanto mantidas as condições que ensejaram o credenciamento, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

- I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. Homologar o processo.

9.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9.4. O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

9.5. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG
CNPJ: 01.614.685/0001-29

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

9.6. A anulação do processo induz à do contrato.

9.7. Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

- I. Contiverem vícios insanáveis;
- II. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III. O preço for superior ao estipulado pelo Município;
- IV. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

10.1. Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).

10.3. O recurso:

- I. Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);
- II. Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
- III. Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);
- IV. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);
- V. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

10.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG
CNPJ: 01.614.685/0001-29

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

10.5. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

10.6. Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I. Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II. Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- I. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);
- II. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);
- III. Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

11. CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1. A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG
CNPJ: 01.614.685/0001-29

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

11.2. Para a contratação do credenciado deverá ser feito Documento de formalização de demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.1. O Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, quando houver.

11.2.2. Ainda, o Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá apresentar justificativa para realização da contratação direta de credenciado ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

11.3. A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

11.4. É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

12.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

12.2.1. Advertência (art. 156, § 2º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG
CNPJ: 01.614.685/0001-29

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

12.2.2. A multa será aplicada de forma proporcional à gravidade da infração, podendo variar de até 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação específica relacionada à infração, observados os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Veredinha-MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).

Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).

Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

12.4.1. Será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

12.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4.3. Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG
CNPJ: 01.614.685/0001-29

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

- 12.4.4. O INTERESSADO ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 12.4.5. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o INTERESSADO ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- 12.4.6. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- 12.4.7. A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
- 12.4.8. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
- 12.4.9. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
- 12.4.10. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- 12.4.11. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
- 12.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- 12.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG
CNPJ: 01.614.685/0001-29

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).).

12.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

12.10.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12.11. É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de Veredinha-MG, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

12.11.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

12.11.2. Pagamento da multa;

12.11.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

12.11.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

12.11.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.12. A sanção pelas infrações exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar nos locais indicados no item 3 deste tópico, ficando responsável pelo ônus



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG
CNPJ: 01.614.685/0001-29

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

13.2. Sobre a contagem dos prazos:

- I. Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;
- II. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

13.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I. Portal Nacional de Contratações PÚBLICAS – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II. Diário oficial/sítio eletrônico do Município de Veredinha-MG;

13.4. O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

13.5. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

13.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Turmalina-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14. FAZEM PARTE DESTE EDITAL

ANEXO I – MODELO REQUERIMENTO;

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO IV – DECLARAÇÕES DOS PROFISSIONAIS

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ME E EPP

ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA;

Município de Veredinha-MG, 05 de fevereiro de 2026.

**Elton Fernandes Silva
Secretário Municipal de Saúde**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG
CNPJ: 01.614.685/0001-29

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

ANEXO I – MODELO REQUERIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO 075/2025

INEXIGIBILIDADE 041/2025

CREDENCIAMENTO 013/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____;

Declara, para fins de participação no Credenciamento que:

- a) Conhece e aceita as condições para CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES E DIVERSOS":
- b) Que deseja se credenciar nos seguintes serviços:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unit. / Méd./Máximo	Assinalar com "X" apenas os itens de interesse
1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO REF. CATSER 10740.	serviço	80,00	278,23	
2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO REF.CATSER 10740	serviço	20,00	339,54	
3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX.	serviço	40,00	308,27	
4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR REF. CATSER 10740.	serviço	50,00	308,46	
5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR REF. CATSER 10740.	serviço	50,00	313,33	
6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL. REF. CATSER 10740.	serviço	30,00	305,47	
7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, Perna, Pé) REF. CATSER 10740	serviço	50,00	281,04	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG
CNPJ: 01.614.685/0001-29

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

8	MAMOGRAFIA.REF. CATSER 9679	serviço	200,00	111,88	
9	ULTRASSONOGRAFIA DE MEMBROS (INCLUINDO ARTICULAÇÕES). REF CATSER 10189.	serviço	150,00	139,28	
10	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER COLORIDO.REF.CATSER 10189	serviço	60,00	236,95	
11	DENSITOMETRIA ÓSSEA DUOENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FEMUR) REF. CATSER 9539	serviço	60,00	129,59	

Obs: Marcar/assinalar apenas o(s) item(s) no qual se pretende credenciar.

O pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal e relatório devidamente atestado pelos órgãos competentes, atestando a efetividade dos serviços realizados.

Local-MG, _____, de _____ de 2026.

Nome da empresa
Data, identificação e assinatura do interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG
CNPJ: 01.614.685/0001-29

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO 075/2025

INEXIGIBILIDADE 041/2025

CREDENCIAMENTO 013/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX

O Município de Rio Veredinha- MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Veredinha-MG, na Praça Nossa Senhora do Patrocínio, nº 36 - Liberdade, inscrito no CNPJ sob o Nº: 01.614.685/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, CPF: _____ doravante denominado CONTRATANTE e (qualificação), doravante denominado CREDENCIADA, tendo em vista o que dispõe o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, com base no processo de INEXIGIBILIDADE 041/2025 e mediante as cláusulas e condições a seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o Credenciamento para contratação de empresa do ramo objetivando a prestação de serviços na realização de exames diversos.

1.2. O presente Credenciamento é intransferível.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VAL. UNIT.	V. TOTAL
------	-----------	---------	-------	------------	----------

1.3. SOMENTE SERÃO PAGOS OS SERVIÇOS EFETIVAMENTE REALIZADOS.

1.4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.5. Os serviços deverão ser executados em conformidade as especificações constantes no Edital do Credenciamento 013/2025, em especial ao anexo VI – Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG
CNPJ: 01.614.685/0001-29

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – AMPARO LEGAL:

- 2.1. O presente termo é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021; e demais dispositivos legais pertinentes a matéria, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.
- 2.2. A CONTRATADA compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas pela Secretaria Municipal requisitante, pertinentes aos serviços ora credenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- 3.1. Na execução do presente termo, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:
- 3.4 Após a formalização do termo de credenciamento, a empresa que descumprir com os serviços estabelecidos ficará sujeita as penalidades previstas no instrumento constante do presente edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência, anexo do Edital de Credenciamento 013/2025.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 As despesas decorrentes do presente termo correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 10.302.0011.2068 Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica | 371
- 10.302.0011.6001 Realização Exames MAC 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica | 393
- 10.302.0011.6008 Realização Exames MAC 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica | 396

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 6.1. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde, em conformidade com a disposição do item 1.2 do presente termo;
- 6.2. Cumprir a escala estabelecida pela Secretaria requisitante;
- 6.4. Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados, acompanhada de relatório desses serviços, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG
CNPJ: 01.614.685/0001-29

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

6.5 Prestar os serviços em harmonia, obedecendo e acatando as normas que forem estabelecidas pela Secretaria municipal;

6.6 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela Secretaria requisitante, sobre a execução do objeto deste termo, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995;

6.7 A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não cumprimento dos serviços, na hipótese de atraso de 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência ou emergência;

6.8. A CONTRATADA se obriga ainda a:

6.8.1 Executar os serviços objeto deste termo de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;

6.8.2 Todos os encargos decorrentes desta contratação são de responsabilidade da CONTRATADA, bem como todas as despesas com hospedagens, alimentações, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para o Município de Veredinha.

6.8.3 Apresentar sempre que solicitada comprovação de cumprimento das obrigações tributárias legalmente exigidas;

6.8.4 Comunicar a Secretaria requisitante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente instrumento;

6.8.5 Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para Credenciamento e para a celebração deste termo;

6.8.6 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Veredinha;

6.9 DEMAIS OBRIGAÇÕES:

Além das obrigações supra especificadas, a CREDENCIADA (CONTRATADA) deverá:

6.9.1 Informar os profissionais que prestarão serviços;

6.9.2 Notificar o Município de Veredinha-MG, em caso de eventual alteração de sua razão social ou de seu quadro societário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG
CNPJ: 01.614.685/0001-29

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

6.9.3 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste ajuste, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Veredinha-MG.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao patrimônio, ou a terceiros vinculados ao Município de Veredinha-MG, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao Município de Veredinha-MG o direito de regresso.

7.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

7.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO:

8.1 O Município de Veredinha-MG, além das obrigações consideradas contidas neste instrumento por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se a:

- 8.1.1 Disponibilizar os recursos necessários aos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 8.1.2 Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados;
- 8.1.3 Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela credenciada;
- 8.1.4 Avaliar o relatório de serviços apresentado pela CONTRATADA e conferir com o relatório de serviço da Secretaria Municipal requisitante;
- 8.1.5 Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pela CONTRATADA até o 30º dia do mês subsequente a prestação de serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório devidamente atestado pelos órgãos competentes, atestando a efetividade dos serviços realizados;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG
CNPJ: 01.614.685/0001-29

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

9.1. A Secretaria Municipal requisitante dos serviços, através de servidor nomeado pela mesma, fiscalizará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento; a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

9.2. A fiscalização compreenderá, também, a verificação do cumprimento das escalas dos credenciados.

9.3. A CONTRATADA facilitará ao município de Veredinha-MG o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste ajuste.

9.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do Município não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente CONTRATO.

9.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão deste termo ou a revisão das condições ora estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO:

10.1. Somente serão pagos os serviços efetivamente realizados. O pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal e relatório devidamente atestado pelos órgãos competentes, atestando a efetividade dos serviços realizados.

10.2. Os valores estipulados neste termo serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses; após esse período os valores poderão ser reajustados na forma da legislação vigente, através da aplicação do índice do IPCA.

10.3. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação do serviço de forma não combinada entre as partes, os pagamentos deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido;

10.4. No pagamento da CONTRATADA serão deduzidos todos os demais impostos, taxas, encargos e tributos vigentes, conforme legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

11.1. A execução do presente termo será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante serviço de supervisão, sem prejuízo da observância do cumprimento das cláusulas e condições neste termo estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG
CNPJ: 01.614.685/0001-29

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

11.2. A fiscalização exercida pela Secretaria sobre os serviços não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do termo.

11.3. A CONTRATADA facilitará ao município o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

11.4. Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa e o contraditório, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula ou obrigação constante deste termo, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Veredinha-MG, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e modificações.

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

13.1.1 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

13.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditagem assistencial ou inspeção, e dela será notificado a CONTRATADA.

13.3. O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo Município a CONTRATADA.

13.4. A suspensão temporária dos serviços será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 10 (dez) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG
CNPJ: 01.614.685/0001-29

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

13.5. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência da CONTRATADA em quaisquer irregularidades tornará o Credenciamento passível de rescisão.

13.6 A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidira o direito do município exigir o resarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

13.7 Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO:

14.1. Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

14.2. Em caso de descredenciamento, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer o descredenciamento. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços, a multa cabível será agravada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA VIGÊNCIA:

O presente termo terá vigência até 31/12/2027, podendo ser prorrogada enquanto mantidas as condições que ensejaram o credenciamento, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Turmalina/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal.

Veredinha/MG, ... de de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG
CNPJ: 01.614.685/0001-29

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ CPF _____

_____ CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG
CNPJ: 01.614.685/0001-29

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO 075/2025

INEXIGIBILIDADE 041/2025

CREDENCIAMENTO 013/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____; declara para os devidos fins, sob as penas da lei:

I - Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II- Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento;

III- Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

IV - Cumprimento do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021 –art. 93 da Lei nº 8.213/91;

V - Que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG
CNPJ: 01.614.685/0001-29

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

ANEXO IV – RELAÇÃO DOS PROSSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO 075/2025

INEXIGIBILIDADE 041/2025

CREDENCIAMENTO 013/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____; informa abaixo os profissionais responsáveis pela execução dos serviços:

Nome dos responsáveis pela execução dos serviços.	Registro em conselho de classe.			Nº da inscrição no CPF do Profissional.
	Nº Inscrição	Entidade	UF	

DECLARO, sob as penas da Lei, que os profissionais constantes da relação supra, compõem o corpo clínico da interessada, para fins de credenciamento junto ao Município de Veredinha-MG, sendo que todos possuem títulos de especialistas em suas respectivas áreas emitidos por instituição oficial devidamente reconhecida.

Os profissionais acima indicados poderão ser substituídos ou poderão ser apresentados novos profissionais durante a vigência do Termo de Credenciamento, devendo, no entanto, ser apresentada relação atualizada dos profissionais para aprovação pela contratante.

_____, ____ de 202__.

Assinatura e Carimbo do
Responsável Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG
CNPJ: 01.614.685/0001-29

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES DE ME/EPP
(Empregador Pessoa Jurídica)

PROCESSO LICITATÓRIO 075/2025

INEXIGIBILIDADE 041/2025

CREDENCIAMENTO 013/2025

Ao
Município de Veredinha MG
Agente de Contratação e Equipe de Apoio

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DIVERSOS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____; em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei:

- a) Ser ME, EPP ou MEI;
- b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- c) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

_____, ____ de 202__.

Assinatura do representante legal sob carimbo
RG:
CPF:
CNPJ da empresa

ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG
CNPJ: 01.614.685/0001-29

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

PROCESSO LICITATÓRIO 075/2025

INEXIGIBILIDADE 041/2025

CREDENCIAMENTO 013/2025

1– OBJETO

O objeto da presente licitação consiste no CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DIVERSOS, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, para manutenção das suas atividades.

Os serviços objeto deste credenciamento restringem-se exclusivamente à realização dos exames constantes da tabela abaixo discriminada neste Termo de Referência, não sendo admitida a execução, faturamento ou contratação de quaisquer outros exames, procedimentos diagnósticos ou serviços assistenciais não expressamente previstos, ainda que correlatos ou similares.

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unit. / Méd./Máximo
1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO REF. CATSER 10740.	serviço	80,00	278,23
2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO REF.CATSER 10740	serviço	20,00	339,54
3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX.	serviço	40,00	308,27
4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR REF. CATSER 10740.	serviço	50,00	308,46
5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR REF. CATSER 10740.	serviço	50,00	313,33
6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL. REF. CATSER 10740.	serviço	30,00	305,47
7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, Perna, Pé) REF. CATSER 10740	serviço	50,00	281,04
8	MAMOGRAFIA.REF. CATSER 9679	serviço	200,00	111,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG
CNPJ: 01.614.685/0001-29

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

9	ULTRASSONOGRAFIA DE MEMBROS (INCLUINDO ARTICULAÇÕES). REF CATSER 10189.	serviço	150,00	139,28
10	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER COLORIDO. REF. CATSER 10189	serviço	60,00	236,95
11	DENSITOMETRIA ÓSSEA DUOENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FEMUR) REF. CATSER 9539	serviço	60,00	129,59

Na planilha acima estão os preços máximos para este procedimento, formados através de pesquisa de preços nos bancos de preços oficiais, e ainda com prestadores de serviços da região, sendo levando em conta para este procedimento o menor valor entre os valores orçados.

A quantidade constitui em mera estimativa, não se obrigando a Prefeitura do Município de Veredinha utiliza-la integralmente

1.1 – DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS:

Quanto aos tipos de exames, o credenciamento abrange exclusivamente exames diagnósticos por imagem, com destaque para tomografias computadorizadas (de crânio, pescoço, tórax, abdômen superior, pelve/bacia/abdômen inferior, coluna cervical e segmentos apendiculares), ultrassonografias (de membros, incluindo articulações, e ultrassonografia com Doppler colorido), mamografia e densitometria óssea de dupla energia (coluna lombar e/ou fêmur). Trata-se, portanto, de um conjunto de exames de imagem avançada e funcional, utilizados para avaliação neurológica, traumatológica, vascular, musculoesquelética, mamária e óssea, essenciais ao diagnóstico rápido e preciso em diversos quadros clínicos atendidos pela rede pública de saúde.

Quanto à função e ao objetivo dos exames, as tomografias computadorizadas têm como principal finalidade a obtenção de imagens detalhadas de estruturas internas do corpo, permitindo a identificação rápida e precisa de hemorragias, fraturas, lesões neurológicas, processos infecciosos, inflamatórios ou tumorais, sendo decisivas na avaliação de traumas, suspeita de AVC, dores abdominais agudas e outras situações graves. As ultrassonografias, inclusive as de membros e articulações, têm como objetivo avaliar tecidos moles, estruturas musculoesqueléticas, inflamações, rupturas, coleções líquidas e alterações funcionais, constituindo método seguro, rápido e não invasivo para apoio diagnóstico imediato. A ultrassonografia com Doppler colorido tem a função específica de analisar o fluxo sanguíneo, possibilitando a detecção de trombos, obstruções vasculares e alterações circulatórias, sendo essencial na investigação de eventos vasculares agudos. A mamografia tem como objetivo a avaliação do tecido mamário, permitindo a detecção precoce de lesões suspeitas, nódulos e alterações estruturais, enquanto a densitometria óssea de dupla energia tem por finalidade medir a densidade mineral óssea, auxiliando no diagnóstico de osteopenia e osteoporose e na avaliação do risco de fraturas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG

CNPJ: 01.614.685/0001-29

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

Compete às credenciadas:

I – realizar os exames exclusivamente nos tipos e modalidades expressamente previstos neste Termo de Referência, não sendo admitida a execução de exames, procedimentos ou serviços diversos, ainda que correlatos ou similares;

II – disponibilizar estrutura física, equipamentos, materiais e profissionais legalmente habilitados, devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe, compatíveis com a natureza dos exames credenciados;

III – observar integralmente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde, do Sistema Único de Saúde – SUS e demais normas técnicas e sanitárias aplicáveis;

IV – executar os exames com qualidade, segurança e precisão, responsabilizando-se integralmente pelos atos profissionais praticados e pelos laudos emitidos;

V – realizar os exames no estabelecimento da própria credenciada, devidamente licenciado e regular perante os órgãos competentes;

VI – emitir laudos e relatórios dos exames realizados, nos prazos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurada a clareza, confiabilidade e rastreabilidade das informações;

VII – permitir e facilitar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos de controle, sempre que solicitado.

Todos os custos necessários à execução dos exames, inclusive insumos, materiais, equipamentos, mão de obra especializada, manutenção, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas operacionais, correrão exclusivamente por conta da credenciada.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a realização imediata de exames diagnósticos essenciais aos atendimentos de urgência e emergência no âmbito da rede pública municipal de saúde, destinados a munícipes que, em razão de seu quadro clínico, encontram-se impossibilitados ou severamente limitados para o deslocamento por longas distâncias.

2.3. Quanto à importância da contratação, a disponibilização desses exames por meio de credenciamento é fundamental para assegurar atendimento imediato em situações de urgência e emergência, especialmente para munícipes que, em razão de seu estado clínico, não possuem condições de se deslocar por longas distâncias até centros regionais. A realização célere dos exames permite a rápida definição de conduta médica, reduz riscos de agravamento, sequelas ou óbito, preserva a integridade física dos pacientes e garante maior efetividade às ações do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, além de reduzir custos indiretos com transporte sanitário e reforçar a eficiência, a continuidade e a segurança do serviço público de saúde.

2.3. Considerando a realidade geográfica do Município de Veredinha/MG, a distância até centros de referência regionais e o risco clínico inerente ao transporte prolongado de pacientes em estado de urgência ou emergência, a realização dos exames em estabelecimentos credenciados próximos ao Município revela-se medida necessária, adequada e proporcional ao interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG
CNPJ: 01.614.685/0001-29

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

2.4. O credenciamento, como procedimento auxiliar previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se o instrumento mais eficiente para garantir atendimento contínuo, imediato e não excludente, permitindo que todos os prestadores aptos sejam habilitados para atender às demandas emergenciais, conforme a necessidade e a disponibilidade assistencial.

2.5. A contratação direta dos credenciados, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, decorre da inviabilidade de competição em situações que exigem atendimento imediato, aliado à necessidade de manutenção de múltiplos prestadores aptos à execução dos exames, assegurando a continuidade e a efetividade do serviço público de saúde.

2.6. A presente contratação está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da eficiência e da supremacia do interesse público, bem como com os arts. 196 e 197 da Constituição Federal, que reconhecem a saúde como direito de todos e dever do Estado, cabendo ao Poder Público garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

2.7. Dessa forma, a adoção do credenciamento para a realização dos exames especificados neste Termo de Referência configura medida técnica, jurídica e socialmente adequada, voltada à proteção da vida, à redução de riscos à saúde dos municípios e à efetivação das políticas públicas de atenção à saúde no âmbito municipal.

3 – DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência do termo de Credenciamento será até 31/12/2027, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogada enquanto mantidas as condições que ensejaram o credenciamento, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4 - DO GESTOR DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO

4.1 A Gestão e Fiscalização do instrumento contratual será conforme disposto no próprio instrumento que será formalizado.

5. DO PAGAMENTO

5.1 No último dia útil de cada mês a CONTRATADA deverá apresentar as planilhas de controle dos serviços prestados ao CONTRATANTE, contendo os quantitativos fornecidos no período, acompanhados do relatório.

5.2 Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal. Na data da apresentação da nota fiscal o contratado deverá apresentar em plena vigência, a certidão negativa FGTS, certidão negativa trabalhista, além das certidões de tributos federal, estadual e municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG
CNPJ: 01.614.685/0001-29

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

5.3 Os recursos para pagamento das despesas, consequentes da contratação, correrão, pela dotação orçamentária, constante do Orçamento Geral do Município no QDD 2026, conforme, a seguir:

- 10.302.0011.2068 Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica | 371
- 10.302.0011.6001 Realização Exames MAC 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica | 393
- 10.302.0011.6008 Realização Exames MAC 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica | 396

06 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 Para a Prestação dos Serviços objeto deste Certame, as Contratadas deverão prestar os Serviços, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos.

6.2 O presente Processo visa a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na realização de exames, para a rede de atenção à saúde do município de Veredinha/MG, compreendendo:

6.2.1- A prestação de Serviços Médicos na realização dos exames relacionados neste documento, de urgência e ou emergência.

a) Os serviços serão agendados pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) Os serviços executados serão conferidos e confirmados pela Secretaria Municipal de Saúde e encaminhado para pagamento até o décimo dia útil do mês subsequente;

6.2.2- Especialidade: Curso superior e/ou especialização.

6.2.3- Local de prestação do serviço: Hospital/Clinica da Contratada.

6.3. Para a realização dos exames a credenciada deverá ter Funcionários capacitados e devidamente capacitados e designados pela mesma;

6.4 Os Exames serão realizados no estabelecimento da credenciada.

6.4.1 Todos os custos para a realização dos exames serão por conta da Credenciada.

6.3 O Serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações, valores e quantidades, conforme disposto No Edital deste procedimento, neste anexo, em especial na sua cláusula primeira.

07 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

07.1 Todas as empresas credenciadas que atenderem os requisitos de habilitação poderão ser contratadas, a seleção do contratado será paralela e não excludente, conforme previsto no art. 79 inciso I da Lei 14.133/2021.

08 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG
CNPJ: 01.614.685/0001-29

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

- 8.1 Conforme relação constante no Edital deste Procedimento.

09 DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 9.1 Iniciar a prestação de serviços de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com este documento;
- 9.2 Cumprir a escala estabelecidas pela Secretaria requisitante;
- 9.3 Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados, acompanhada de relatório desses serviços, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;
- 9.4 Prestar os serviços em harmonia, obedecendo e acatando as normas que forem estabelecidas pela Secretaria municipal;
- 9.5 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela Secretaria requisitante, sobre a execução do objeto deste termo, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995;
- 9.6 A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não cumprimento dos serviços, na hipótese de atraso de 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência ou emergência;
- 9.7 A CONTRATADA se obriga ainda a:

9.7.1 Executar os serviços objeto deste termo de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;

9.7.2 Arcar com todos os encargos decorrentes desta contratação, bem como todas as despesas com hospedagens, alimentações, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para o Município de Veredinha.

9.7.3 Apresentar sempre que solicitada comprovação de cumprimento das obrigações tributárias legalmente exigidas;

9.7.4 Comunicar a Secretaria requisitante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente instrumento;

9.7.5 Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para Credenciamento e para a celebração deste termo;

9.7.6 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Veredinha;

9.7.7 Notificar o Município de Veredinha-MG, em caso de eventual alteração de sua razão social ou de seu quadro societário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG
CNPJ: 01.614.685/0001-29

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

9.7.8 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste ajuste, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Veredinha-MG.

10 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO:

10.1 O Município de Veredinha-MG, além das obrigações consideradas contidas neste instrumento por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se a:

- 10.1.1 Disponibilizar os recursos necessários aos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 10.1.2 Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados;
- 10.1.3 Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela credenciada;
- 10.1.4 Avaliar o relatório de serviços apresentado pela CONTRATADA e conferir com o relatório de serviço da Secretaria Municipal requisitante;
- 10.1.5 Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pela CONTRATADA até o 30º dia do mês subsequente a prestação de serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório devidamente atestado pelos órgãos competentes, atestando a efetividade dos serviços realizados;

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Fica assegurado à PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.
- 11.2 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.
- 11.3 A autoridade competente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou resarcimento de qualquer natureza ao interessado.
- 11.4 A PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA-MG
CNPJ: 01.614.685/0001-29

PRAÇA SENHORA DO PATROCÍNIO, 36 – BAIRRO: LIBERDADE – CEP: 39663-000.

- 11.4.1 Este edital ficará aberto até 31/12/2027, visando que, possíveis interessados, possam vir a postular o seu credenciamento, desde que atenda aos critérios, estabelecidos, neste instrumento convocatório.
- 11.5 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento serão prestados pela Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de VEREDINHA-MG por meio do e-mail licitaveredinha@hotmail.com e do telefone (38) 3527-9120.
- 11.6 Dos atos praticados será gerada ata, na qual estarão registrados todos os autos dos procedimentos e as ocorrências relevantes, que ficará disponível para consulta no Diário Oficial do Município.
- 11.7 As demais disposições como obrigações e responsabilidades das partes, estão previstas na minuta do instrumento contratual.

Município de Veredinha-MG, 05 de fevereiro de 2026.

Elton Fernandes Silva
Secretário Municipal de Saúde